



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28 /2020/CS/IFS

Aprova o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001059/2020-68 e a decisão proferida na 2ª reunião extraordinária do Conselho Superior, ocorrida em 13/07/2020,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 14 de julho de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Aracaju - SE

Julho 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Este regulamento institui o Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

Art. 2º Este regulamento foi elaborado considerando os seguintes documentos normativos e ações institucionais:

- I. a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- II. a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- III. a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- IV. a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- V. a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- VI. o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- VII. a Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- VIII. a Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- IX. a Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020, prorrogada pela Portaria IFS nº 1.050, de 03 de abril de 2020;
- X. a Portaria IFS nº 987, de 20 de março de 2020;
- XI. a Portaria IFS nº 1.009, de 26 de março de 2020;
- XII. a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- XIII. o Decreto nº 40.517, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo de doenças infecciosas (Covid -19);
- XIV. a reunião realizada pela Pró-Reitoria de Ensino com diretores e gerentes de ensino, pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, no dia 22 de abril 2020;
- XV. o Memorando Circular nº 25/Proen/REI, de 23 de abril de 2020;
- XVI. a reunião realizada pela Pró-Reitoria de Ensino com o Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (Naedi) e com representantes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes) dos *campi*, no dia 29 de abril de 2020;
- XVII. a reunião do Colégio de Dirigentes realizada no dia 06 de maio de 2020;
- XVIII. a Portaria IFS nº 1.354, de 08 de maio de 2020, e sua retificação;
- XIX. as contribuições enviadas pelos *campi*, após discussão com suas comunidades escolares, quanto às estratégias para superar os desafios impostos para implantação do Ensino Remoto Emergencial;
- XX. as orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- XXI. as alterações na sistemática de trabalho docente e de desenvolvimento das atividades dos discentes do IFS;
- XXII. os trabalhos da comissão instituída pela Portaria IFS nº 1.227, de 28 de abril de 2020;
- XXIII. a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM;
- XXIV. o Parecer CNE/CP nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação;
- XXV. a Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES;
- XXVI. a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XXVII. a Portaria IFS nº 1.576, de 17 de junho de 2020.

CAPÍTULO I
DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 3º Entende-se Ensino Remoto Emergencial como uma estratégia de ensino adotada fora da sala de aula presencial, mediada por tecnologias (digitais ou não), quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será utilizada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 ou enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art. 4º As atividades pedagógicas do Ensino Remoto Emergencial serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição da carga horária presencial, como disposto neste regulamento e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades de ensino remoto não implicará na adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 6º São objetivos do regulamento do Ensino Remoto Emergencial:

- I. estabelecer parâmetros das atividades de ensino no ano letivo 2020 para a continuidade, enquanto durar a pandemia da Covid-19, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais;
- II. aproximar ainda mais o Instituto Federal de Sergipe de seus discentes e famílias, em razão do distanciamento social imposto pela pandemia do Novo Coronavírus;
- III. amenizar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como nos anos letivos subsequentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV. permitir adaptações dos planos de ensino previamente elaborados para o ano/semestre vigente, considerando as ementas previstas no PPC e as possibilidades/limitações impostas pelo contexto da pandemia;
- V. recomendar os referenciais metodológicos, tecnológicos e de registro acadêmico do Ensino Remoto Emergencial;
- VI. instituir os mecanismos para alterações transitórias dos regulamentos relacionados à organização didática do ensino, a atividades docentes e outros relacionados ao ensino no âmbito do IFS enquanto perdurar a pandemia, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO II

DAS METODOLOGIAS

Art. 7º São consideradas aulas no Ensino Remoto Emergencial os momentos síncronos, bem como as atividades elaboradas a partir da composição entre recursos metodológicos previstos neste capítulo e as plataformas de mediação estabelecidas no *Capítulo IV – Das Mediações Tecnológicas*.

Art. 8º Aulas virtuais são aulas síncronas que usam as tecnologias da informação e comunicação para promover experiências de aprendizagem.

§ 1º As aulas virtuais deverão ser transmitidas por meio das plataformas estabelecidas no *Capítulo IV - Das Mediações Tecnológicas*;

§ 2º As aulas virtuais serão preferencialmente gravadas e o *link* da gravação deverá ser disponibilizado para que seja possível o acesso dos discentes que não conseguirem acompanhar de forma ao vivo;

§ 3º As aulas virtuais gravadas e disponibilizadas aos discentes não deverão ser utilizadas para outro fim que não sejam os do Ensino Remoto Emergencial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º São exemplos de aulas virtuais: aula expositiva, aula com debate, aula com seminários, aula com uso de lousa, aula com exercícios a serem resolvidos de forma colaborativa ou individual, aulas por simuladores, entre outras;

Art. 9º As videoaulas são aulas assíncronas, gravadas por um docente, ou indicadas por ele, com o objetivo de facilitar o aprendizado de temas específicos, gerais ou interdisciplinares.

§ 1º O docente poderá gravar a sua própria videoaula ou utilizar aulas gravadas disponíveis nas plataformas digitais de forma pública;

§ 2º A seleção de videoaulas gravadas por terceiros deverá ser realizada pelo docente, garantindo-se a qualidade do material disponibilizado aos discentes;

Art. 10 Serão admitidas outras possibilidades de estruturação das atividades de ensino remoto, as quais poderão ser realizadas com a utilização de mídias digitais do tipo documentários, filmes, podcast, etc.;

Art. 11 O estudo dirigido é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o discente para o pensamento reflexivo, com a possibilidade de mediação do docente.

Art. 12 O docente, dentro da sua autonomia, deverá escolher as metodologias de ensino necessárias para atingir os objetivos da aprendizagem.

Parágrafo único: a duração das aulas virtuais, bem como das videoaulas ou outras estratégias selecionadas na prática pedagógica, será aquela necessária para cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 13 As metodologias de ensino remoto devem levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no *Capítulo VI - Do Atendimento ao Discente com Necessidade Específica*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 14 A Pró-Reitoria de Ensino deverá estabelecer os parâmetros necessários para a elaboração do novo calendário acadêmico, o qual deverá ser construído em conjunto com os *campi* a partir da equipe de gestão de ensino.

§ 1º Após a elaboração, o novo calendário acadêmico deverá ser apreciado pelo Colégio de Dirigentes, com posterior publicação das respectivas portarias;

§ 2º Nos primeiros 30 dias, as atividades de ensino remoto serão acompanhadas e avaliadas conforme disposto no *Capítulo VIII – Do Acompanhamento e Avaliação*, podendo ocorrer prorrogação desse prazo a critério da instituição e das orientações das autoridades de saúde sobre a pandemia.

Art. 15 Para o planejamento das atividades de ensino remoto, devem-se considerar as especificidades dos discentes e as possibilidades de integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art. 16 Será de responsabilidade da coordenação de curso ou, no caso dos cursos superiores e de pós graduação, do colegiado de curso, após análise do respectivo NDE, consultando a Direção de Campus, quando necessário, a definição das atividades curriculares a serem substituídas por atividades de ensino remoto, considerando a ementa de cada disciplina, os objetivos e os recursos necessários para a sua execução de forma remota.

§ 1º Fica vedada a utilização do Ensino Remoto Emergencial em substituição às visitas técnicas obrigatórias, quando previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º As disciplinas que possuem carga horária prática prevista no PPC e as atividades de estágios dos cursos técnicos integrados, subsequentes, concomitantes, PROEJA, de graduação e de pós-graduação, poderão ser executadas, a partir de uma avaliação prévia da ementa, prevista no PPC, pelo docente, em conjunto com a coordenação do curso.

§ 3º Para a aplicação da substituição de práticas profissionais de estágio ou de práticas que exijam laboratórios especializados nos cursos superiores e de pós-graduação por atividades de ensino remoto, seus planos mensais de atividades deverão ser analisados pelo NDE, aprovados pelo respectivo Colegiado, delegados pelo Conselho Superior e apensados ao PPC.

§ 4º A análise das ementas das disciplinas que possuem carga horária prática deverá considerar as possibilidades de desenvolvimento das aprendizagens e habilidades previstas para a disciplina, por meio de oficinas, de cursos de extensão e de outras atividades possíveis no período presencial ao longo do curso.

§ 5º As atividades de ensino remoto destinadas ao PROEJA devem considerar, na escolha dos componentes curriculares a serem substituídos, na elaboração de metodologias e nas práticas pedagógicas, as singularidades dessa modalidade de ensino, conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 17 Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades de ensino remoto correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o semestre (nos cursos subsequentes, concomitantes, de graduação e pós-graduação) ou ano letivo (para os cursos integrados), conforme estabelecido no PPC.

§ 1º Para os cursos integrados, as atividades do Ensino Remoto Emergencial deverão ser limitadas a até 36 aulas semanais (incluindo sábados letivos), cabendo às coordenações de cursos, equipes multidisciplinares e gerências/direção de ensino avaliarem a razoabilidade entre o número de aulas síncronas e assíncronas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º As coordenadorias de cursos, equipes multidisciplinares e gerências/direção de ensino deverão avaliar a razoabilidade entre o número de aulas síncronas e assíncronas para os cursos subsequentes, concomitantes e superiores.

§ 3º Os horários estabelecidos no início do semestre letivo poderão ser reorganizados sem que sejam alteradas as cargas horárias semanais dos componentes curriculares. No caso de impossibilidade de continuar com alguma disciplina nos moldes do Ensino Remoto Emergencial, os horários poderão ser reorganizados de modo a antecipar o cumprimento da carga horária das disciplinas aptas ao ensino remoto.

§ 4º A coordenação de curso em conjunto com a gestão de ensino do *campus* e equipe multidisciplinar deverão considerar a possibilidade de realização de aulas interdisciplinares, principalmente nos cursos integrados, com o objetivo de fortalecer a formação integrada. Essa execução deve levar em conta fatores pedagógicos e de formação.

Art. 18 As atividades de Ensino Remoto Emergencial deverão obedecer às orientações constantes neste regulamento para que possam ser validadas e contabilizada a carga horária de cada disciplina.

Art. 19 São etapas da tramitação das atividades de Ensino Remoto Emergencial:

- I. as atividades de ensino remoto deverão ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, sendo asseguradas as devidas exceções, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo, considerando o disposto no *Capítulo IV - Das Metodologias*;
- II. os docentes serão responsáveis por identificar com as coordenadorias de curso e os colegiados dos cursos superiores e de pós-graduação quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertados na forma do Ensino Remoto Emergencial;
- III. identificadas as disciplinas, a coordenação de curso ou o colegiado, com assessoria das equipes multidisciplinares e dos setores competentes, definirão as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ações e a distribuição dos horários, de forma a facilitar os estudos para os discentes;

- IV. o docente responsável pela disciplina ofertada nos moldes do ensino remoto, tomando como base a ementa da disciplina, deverá elaborar *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* (Anexo I), o qual poderá ser elaborado com o apoio pedagógico da equipe multidisciplinar, e encaminhá-lo para a coordenação de curso ou para o NDE/Colegiado, no caso dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. as aulas interdisciplinares serão executadas mediante apresentação de um *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial Integrado* (Anexo II), o qual será elaborado com o apoio pedagógico da equipe multidisciplinar e posterior aprovação da coordenação de curso ou do colegiado, no caso dos cursos de graduação e de pós-graduação;

Art. 20 O Plano Mensal de Atividades do Ensino Remoto Emergencial deverá:

- I. contemplar um momento de ambientação dos discentes com as ferramentas de tecnologia da informação e comunicação escolhidas para a realização do Ensino Remoto Emergencial;
- II. contemplar um momento de revisão dos conteúdos trabalhados antes da suspensão do calendário acadêmico, bem como revisar/reiniciar os estudos de novos conteúdos trabalhados durante o período de atendimento remoto;
- III. ser elaborado considerando a diversificação de objetos e metodologias de aprendizagem;
- IV. explicitar, para cada conteúdo, o número de aulas equivalentes, bem como as atividades (síncronas e/ou assíncronas) a elas relacionadas. Para essa equivalência, poderá ser utilizado o plano de ensino elaborado no início do semestre ou, no caso dos cursos integrados, no início do ano letivo;
- V. explicitar a atribuição de nota a alguma das atividades, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VI. ser publicado pelos docentes no SIGAA em até 48 horas antes do início de sua execução;

Art. 21 O docente que tiver em sua turma algum discente sem acesso as mídias digitais, deverá elaborar um estudo dirigido que envolva as atividades pedagógicas contidas no seu Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelos discentes que não possuam acesso às tecnologias digitais;

Art. 22 O docente deverá registrar no SIGAA o conteúdo trabalhado, conforme previsto no *Capítulo VII - Dos Procedimentos de Registro Acadêmico*;

Art. 23 A execução do Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial deverá ser acompanhada, periodicamente, através de relatório quinzenal, pela coordenadoria do curso em conjunto com o colegiado, a equipe multidisciplinar e a gestão de ensino do *campus*, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades de ensino remoto. O relatório deverá ser enviado a(o) coordenador(a) que encaminhará o mesmo à Gerência de Ensino.

Art. 24 Uma vez constatada a inviabilidade de oferta de alguma disciplina nos moldes do Ensino Remoto Emergencial, o colegiado do curso ou a coordenadoria do curso submeterá a proposta de não oferta à Direção Geral, devidamente justificada, que decidirá sobre o pleito em diálogo com a Direção/Gerência de Ensino, a equipe multidisciplinar e o coordenador do curso (Anexo III).

Art. 25 Uma vez iniciadas as atividades de ensino remoto pelo discente e não sendo possível a sua continuidade, seja por motivos de saúde, psicológicos ou socioeconômicos, este deverá ser avaliados pela equipe multidisciplinar e profissionais de saúde, assegurando, caso necessário, a possibilidade de estudo dirigido.

Art. 26 Cada *campus* definirá os procedimentos e cronogramas para a disponibilização dos materiais impressos e para o recolhimento das atividades realizadas pelos discentes que não tiverem acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde e dos profissionais de saúde dos *campi* para este período.

§ 1º A entrega de materiais impressos ocorrerá inicialmente em até 48 horas antes do início do Ensino Remoto Emergencial;

§ 2º A entrega de novos materiais impressos aos alunos e o recolhimento das atividades realizadas por eles deverão ocorrer a até 30 dias;

§ 3º A devolução das atividades recolhidas dos alunos aos docentes deverá ser organizada pelos *campi*, levando em consideração os docentes que se encontram no grupo de risco da Covid-19;

Art. 27 As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exames de qualificação e defesa de dissertação de mestrado devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º Dentre os diversos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para mediar os processos de orientação não presencial e apresentação, sugere-se a utilização de plataformas para webconferência.

§ 2º A banca examinadora para os trabalhos elencados no *caput* deverá acontecer na forma de webconferência, com a participação de examinadores à distância.

§ 3º A ata de apresentação dos trabalhos elencados no *caput* deverá conter a assinatura digitalizada dos membros da banca examinadora remota.

§ 4º A banca examinadora remota deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, no Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do IFS e/ou no Regulamento do Programa de Pós-graduação.

§ 5º Os alunos que não tiverem acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação poderão agendar com o *campus* uma sala equipada para a apresentação do trabalho e sua transmissão de modo que a banca examinadora os possa avaliar de forma remota, mas mantendo os devidos cuidados sanitários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Os casos omissos quanto à apresentação dos trabalhos elencados no *caput* deverão ser tratados com o colegiado ou com a coordenação do curso.

Art. 28 O desenvolvimento das atividades práticas relacionadas ao TCC poderá ser adequado à manutenção dos experimentos, evitando, na medida do possível, as atividades presenciais.

§ 1º Caso a atividade prática do TCC seja extremamente necessária, o orientador deverá apresentar em seu Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial os laboratórios que serão utilizados, justificando a necessidade dessa atividade, bem como apresentar o formulário de autodeclaração preenchido (Anexo IV).

§ 2º Caberá ao coordenador do curso entrar em contato com a Comissão Local de Prevenção à Covid-19 para receber orientações de organização do uso dos laboratórios onde ocorrerão as atividades práticas de TCC de modo que sejam seguidas as recomendações dos órgãos de saúde.

§ 3º No caso de impossibilidade de desenvolvimento de atividades práticas, o discente poderá adaptar o seu TCC, desde que em concordância com o seu orientador. O TCC só poderá ser modificado após justificativa apresentada pelo discente e orientador ao colegiado ou à coordenação de curso com posterior aprovação.

Art. 29 Durante o período que durar o ensino remoto emergencial, os docentes deverão combinar com os discentes os horários de atendimento ao aluno, a fim de oferecer suporte e retirar dúvidas, acontecendo este de forma síncrona em, ao menos, 1 hora e 40 minutos (equivalente a 2 aulas) por semana. Esse horário deverá ser ajustado posteriormente no RIT, bem como deixá-lo informado à todas as turmas, ao coordenador e publicizado no SIGAA e no *Google Classroom*.

Parágrafo único: Para os discentes com necessidades específicas, os atendimentos ao aluno poderão ocorrer de forma individualizada e deverá ser comunicado ao Napne, para que este núcleo tenha tempo hábil de providenciar a estruturação do suporte necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DAS MEDIAÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 30 O uso das mediações tecnológicas deve levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no *Capítulo VI – Do Atendimento ao Discente com Necessidade Específica*.

Art. 31 As práticas educativas desenvolvidas por meio de plataformas e aplicativos previstos neste regulamento deverão ser registradas no SIGAA.

Seção I

Das mediações tecnológicas digitais

Art. 32 Os docentes e discentes poderão utilizar o SIGAA como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, a partir dos seguintes recursos e atividades:

- I. webconferência;
- II. fórum de discussão;
- III. chat;
- IV. avaliações;
- V. tarefas;
- VI. questionários;
- VII. enquetes;
- VIII. notícias;
- IX. materiais > vídeos;
- X. materiais > referências;
- XI. materiais > arquivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 33 Os aplicativos do ecossistema *G Suite for Education* poderão ser utilizados como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem, a partir dos seguintes recursos e atividades:

- I. Google Hangout Meet para webconferência;
- II. Google Formulários para avaliações online, tarefas, questionários e enquetes;
- III. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
- IV. Google Sala de Aula para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
- V. Google Docs para práticas educativas colaborativas com documentos;
- VI. Google Planilhas para práticas educativas colaborativas com planilhas;
- VII. Google Apresentações para práticas educativas colaborativas com slides;
- VIII. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Art. 34 Os aplicativos de mensagens instantâneas poderão ser utilizados apenas como apoio ao diálogo entre docente e discentes.

Seção II

Das mediações tecnológicas não digitais

Art. 35 Aos discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, fica assegurado, pela comissão local de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto, o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de mídia *off-line* e materiais impressos (livros didáticos e paradidáticos, estudo dirigido, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros);

Art. 36 Os discentes assistidos por tecnologias não digitais terão acesso a uma central de atendimento para tirar dúvidas via telefone.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 37 O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado pelo docente antes do período de isolamento social, no período de atendimento remoto e o previsto neste regulamento.

Parágrafo único: Para serem cobrados em avaliações, os conteúdos trabalhados antes da suspensão do calendário acadêmico devem ser revisados.

Art. 38 A avaliação da aprendizagem durante a adoção de atividades do Ensino Remoto Emergencial, em cada componente curricular isolado ou de modo interdisciplinar, deverá ser realizada de forma processual a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

- I. questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos discentes;
- II. oferta de um espaço aos discentes para verificação da aprendizagem de forma discursiva, mediado por salas virtuais conforme sugerido nos artigos 26 e 27 deste regulamento;
- III. lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades no período anterior ao isolamento social e no período do Ensino Remoto Emergencial;
- IV. utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos discentes, a fim de que busquem avanços na aprendizagem;
- V. avaliação da participação do discente conforme proposto no Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial e acompanhado de forma sistêmica pelo docente;
- VI. elaboração de pesquisa sobre um determinado tema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- VII. criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, cordéis, vídeos, dentre outros;
- VIII. debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, seminários, prova online, projetos, entre outros.

Parágrafo único: Para os discentes sem acesso as mídias digitais, o docente, juntamente com a equipe multidisciplinar, deverá adequar o Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial, realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático, do processo avaliativo e da metodologia de ensino.

Art. 39 Os docentes que optarem por realizar provas deverão comunicar sua escolha à coordenação de curso e a equipe multidisciplinar do *campus*, para que seja elaborado um cronograma de aplicação das provas, a fim de se garantir que não sejam aplicados mais do que dois exames num mesmo dia.

Art. 40 As avaliações devem levar em consideração as condições de acessibilidade elencadas no *Capítulo VI - Do Atendimento ao Discente com Necessidade Específica*.

Art. 41 É vedada a aplicação de provas online e/ou tradicionais nos primeiros 15 dias de implantação do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 42 Os processos de recuperação paralela e de provas finais serão orientados por Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino a ser publicada.

Art. 43 Ficam mantidos os conselhos de classe consultivos e deliberativo durante o ano letivo 2020, que, enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial, ocorrerão de forma remota por webconferência.

Art. 44 Os discentes aprovados em conselho de classe deliberativo final deverão ser acompanhados pela coordenação de curso e equipe multidisciplinar, conforme instrumentais estabelecidos no Documento Referência do Conselho de Classe ou por meio de outros instrumentos de acompanhamento já existentes em cada *campus*.

Art. 45 Ficam revogadas as portarias de exames de proficiência referentes ao semestre letivo 2020.1, cujos exames não tenham sido realizados até 16 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO DISCENTE COM NECESSIDADE ESPECÍFICA

Art. 46 Entende-se por discente com necessidade específica os discentes que apresentam:

- I. deficiência caracterizada por impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. Transtorno do Espectro Autista;
- III. transtorno de aprendizagem (dislexia, discalculia);
- IV. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- V. altas habilidades/superdotação;
- VI. impedimentos temporários ou intermitentes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 47 As atividades do Ensino Remoto Emergencial devem levar em consideração as singularidades de cada discente, principalmente do discente com necessidade específica, e devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do IFS previstas na Resolução nº 03/2014/CS.

Art. 48 O planejamento e a execução das atividades do Ensino Remoto Emergencial devem ser acompanhados pela equipe do Napne, que atuará com o apoio da equipe multidisciplinar, com os docentes e gestores de ensino.

Art. 49 O docente e a equipe do Napne deverão estreitar a comunicação, visando a potencializar o processo de ensino-aprendizagem e desenvolver de forma colaborativa os materiais que atendam às necessidades específicas dos discentes.

Art. 50 Para os discentes com necessidades específicas, o docente, juntamente com a equipe do Napne e a equipe multidisciplinar, deverá adequar o Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial, realizando a prévia adaptação e flexibilização do material didático,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

do processo avaliativo e da metodologia de ensino para que atenda às necessidades específicas do discente.

Parágrafo único: Além das adequações metodológicas previstas no *caput*, o cronograma de datas para realização e entrega das atividades deverá ser adaptado, quando necessário, considerando as necessidades específicas dos discentes;

Art. 51 Será assegurada aos discentes com necessidades específicas a adequação do tempo, do modo, da ferramenta de ensino e de avaliação para as atividades de ensino remoto, com a adoção de medidas de acessibilidade que considerem as limitações e que promovam o aprendizado, havendo sempre um diálogo com a equipe do Napne.

Art. 52 Para o atendimento do disposto no art. 51, os professores que possuem alunos com necessidade específica deverão publicar suas turmas virtuais para que a equipe do Napne tenha acesso em tempo hábil de realizar as adaptações e garantir a acessibilidade.

Parágrafo único: Para a publicação da turma virtual de que trata o *caput*, o docente deverá seguir o caminho: acesse o SIGAA > Módulos > Portal do Docente > Minhas turmas no semestre > Componente Curricular > Menu Turma Virtual > Configurações > Publicar Turma Virtual.

Art. 53 No tocante à acessibilidade comunicacional deverão ser consideradas as orientações constantes neste regulamento e nas cartilhas que serão disponibilizadas pelos Napnes e pelo Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (Naedi), da Proen.

Art. 54 Os casos omissos terão seus procedimentos estabelecidos pelo Napne, equipe multidisciplinar, gestores de ensino do *campus* e, quando necessário, consultar o Naedi.

Art. 55 A inclusão dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será tratada em normativos da assistência estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 56 O registro de frequência dos discentes será efetuado a partir da realização e participação nas atividades propostas pelo docente, por meio digital ou físico, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no Plano de Atividades de Ensino Remoto Emergencial, as quais deverão ser cumpridas pelo discente até o fim do semestre letivo.

Parágrafo único: Os docentes lançarão as frequências dos discentes no SIGAA após correção das atividades propostas.

Art. 57 Para fins de registro das atividades do Ensino Remoto Emergencial, o docente deverá utilizar o SIGAA.

§ 1º No registro dos tópicos de aula deverão ser utilizados, sempre que possível, *links* referentes às videoaulas, aulas virtuais, bem como das mídias digitais sugeridas aos discentes para a realização das atividades propostas, conforme disposto no *Capítulo IV - Das Mediações Tecnológicas*.

§ 2º Quando forem utilizados laboratórios virtuais e mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, Youtube, podcast, etc.), seus *links* deverão ser cadastrados na turma virtual do SIGAA, na funcionalidade Materiais > Vídeos ou Materiais > Referências.

Art. 58 As aulas interdisciplinares serão registradas por todos os docentes envolvidos.

§ 1º O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente;

§ 2º O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os demais docentes envolvidos na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula adicional, no mesmo dia e horário;

§ 4º As aulas adicionais, lançadas para fins de registro de aula interdisciplinar, serão dispensadas, de forma excepcional, na vigência do Ensino Remoto Emergencial, da apresentação do formulário de reposição, anteposição e aula adicional.

Art. 59 Tratando-se do caráter excepcional desta resolução, os calendários acadêmicos dos cursos técnicos subsequentes e de graduação, aprovados para o ano de 2020, deverão prever um período de trancamento especial, inclusive para ingressantes.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PERÍODO DO ENSINO REMOTO

Art. 60 O acompanhamento e a avaliação do período do Ensino Remoto Emergencial ocorrerão a partir de uma comissão central e de comissões locais, instituídas por portaria, às quais compete realizar avaliação inicial acerca da aplicação e execução desse regulamento.

Art. 61 A composição da comissão local de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto será dada por:

- I. Diretor Geral do *Campus*;
- II. Diretor de Ensino;
- III. todos os gerentes de ensino;
- IV. representante das coordenadorias de curso;
- V. representante da Equipe Multidisciplinar;
- VI. representante do Napne;
- VII. dois representantes docentes, sendo um da área técnica e outro da área básica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VIII. dois representantes discentes, sendo um do ensino superior e outro do nível médio.

Art. 62 A comissão central de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto será composta pelos servidores responsáveis pela elaboração do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial, acrescida de um representante discente indicado pelo DCE e outro representante indicado pelos grêmios estudantis.

Art. 63 A comissão local deverá emitir relatório de acompanhamento e avaliação do Ensino Remoto Emergencial com 21 dias corridos, a contar do início das atividades pedagógicas propostas, conforme modelo disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino. Após recebimento, a comissão central terá 9 dias corridos para o fechamento e apresentação do relatório ao Colégio de Dirigentes. Após o primeiro, cada comissão deverá emitir novo relatório a cada 30 dias corridos.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 64 São atribuições do docente que ministrar atividades do Ensino Remoto Emergencial:

- I. identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar quais os melhores instrumentos de avaliação para alcançar os objetivos propostos, podendo consultar a equipe multidisciplinar.
- II. utilizar textos, imagens, vídeos ou qualquer outro recurso de terceiros, respeitando-se a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais);
- III. disponibilizar ao discente o Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial, no qual constará as tarefas escolares e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão trabalhados no período de isolamento social, bem como atividades avaliativas a serem desenvolvidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV. disponibilizar ao *campus* as atividades a serem entregues aos discentes que não possuem acesso à internet;
- V. receber e corrigir as atividades realizadas pelos discentes;
- VI. lançar as notas do discente no SIGAA conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- VII. disponibilizar as atividades/instrumentos avaliativos aos discentes após a correção;
- VIII. disponibilizar dias e horários de atendimento aos discentes para que possam resolver possíveis dúvidas e pendências. Estes deverão ser publicizados no SIGAA e no *Google Classroom*;
- IX. comunicar ao coordenador de curso e à equipe multidisciplinar, de forma imediata, problemas detectados no decorrer das atividades de ensino remoto que possam interferir no desempenho dos alunos, inclusive as de caráter familiar, social, financeiro e/ou emocional que os discentes venham a relatar.
- X. avaliar e definir em conjunto com a coordenadoria, demais pares (caso necessário) e equipe multidisciplinar as disciplinas que poderão ser ministradas de forma remota e as que não o poderão;

Art. 65 Para fins de acompanhamento dos discentes durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial, o docente deverá informar a lista de discentes que não têm participado das atividades/aulas propostas, através do relatório mencionado no art. 16.

Parágrafo único: quinzenalmente a lista de discentes não participantes deverá ser remetida às coordenadorias de curso para que possam atuar de forma conjunta com as equipes multidisciplinares e avaliar as condições de acompanhamento das atividades de ensino remoto pelos discentes. Essas listas também servirão como subsídio para a comissão local de acompanhamento estabelecida no art. 61.

Art. 66 São atribuições do coordenador de curso, além das descritas no corpo desta resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I. solicitar e acompanhar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, a entrega e execução do Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial aos discentes;
- II. orientar os docentes, em conjunto com a equipe multidisciplinar, quanto ao direito do discente em realizar as atividades avaliativas conforme esta resolução;

Art. 67 São atribuições do discente:

- I. realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos docentes conforme estabelecido no Plano Mensal de Ensino Remoto Emergencial;
- II. manter contato constante com o docente a fim de resolver possíveis dúvidas ou dificuldades de acesso às aulas;
- III. atualizar o endereço, o e-mail e o contato telefônico no SIGAA. Caso não tenha condições de acesso à internet, o discente, ou seus responsáveis, deverá/ão informar ao coordenador do curso o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, para fins de entrega das atividades do Ensino Remoto Emergencial pela instituição;
- IV. manter contato com o orientador para continuar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso e apresentar o TCC, quando for o caso.

Art. 68 São atribuições das equipes multidisciplinares, além das descritas no corpo desta resolução:

- I. orientar, com o coordenador do curso, o discente e/ou seu responsável legal, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para cumprimento das atividades do Ensino Remoto Emergencial;
- II. orientar docentes quanto à parte pedagógica de elaboração dos planos do Ensino Remoto Emergencial, assim como quanto à elaboração das atividades previstas no plano;
- III. manter um canal de comunicação da equipe multidisciplinar com o discente, por meio do qual o discente poderá buscar acolhimento, orientações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

encaminhamentos relacionados às dificuldades vivenciadas no período do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 69 O desenvolvimento das atribuições da equipe multidisciplinar deverá considerar as competências de cada campo profissional.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 70 O IFS promoverá capacitações com o intuito de atender às especificidades para o desenvolvimento das atividades do Ensino Remoto Emergencial.

Parágrafo único: As capacitações de que trata o *caput* poderão ser ofertadas pela Pró-Reitoria de Ensino e pelos *campi* do IFS para atendimento das demandas que forem identificadas.

Art. 71 Os tutoriais relacionados à utilização dos recursos disponibilizados pela turma virtual do SIGAA e pelo ecossistema *G Suite for Education*, bem como as cartilhas com orientações de como proceder para realizar aulas virtuais, gravar videoaulas, elaborar estudos dirigidos, dentre outros, serão disponibilizadas no *site* do IFS, através do *link* <http://www.ifs.edu.br/ensinoremoto>.

Art. 72 Em consonância com a Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFS, este regulamento atenderá a todos os discentes regularmente matriculados, independentemente de sua situação socioeconômica, visando a possibilitar condições de permanência e êxito no processo educativo.

Art. 73 Será assegurado o acesso à informação para os familiares dos discentes menores de 18 anos, ou não emancipados, visto que poderão atuar como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput*, os Napnes deverão estabelecer um canal de comunicação com os discentes e/ou com seus responsáveis, para acompanhar e orientar quanto à aplicação das atividades durante o período do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 74 O Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica deverá seguir as determinações constantes no Memorando Circular nº 04/2020, de 31/03/2020, do Comitê Gestor do ProfEPT, homologado pela portaria IFES nº 849/2020.

Art. 75 O planejamento para o retorno às atividades presenciais deverá ser tratado em norma específica.

Art. 76 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao Colégio de Dirigentes.

Art. 77 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

(Anexo I)

PLANO MENSAL DE ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Identificação

Docente:

Disciplina:

Campus:

Curso:

Objetivos:

Cronograma

Data	Nº de Aulas	Conteúdo	Metodologia	Mediação Tecnológica

Atividades Propostas e Avaliação

Atividade	Quantidade de Aulas	Atividade Avaliativa (Sim* ou Não) *indicar valor

Referências

--

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

(Anexo II)

PLANO MENSAL DE ATIVIDADES DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL INTERDISCIPLINAR

Identificação	
Docentes:	
Disciplinas:	
Carga horária por disciplina:	
Campus:	Curso:
Objetivos:	

Cronograma				
Data	Nº de Aulas	Conteúdo	Metodologia	Mediação Tecnológica

Atividades Propostas e Avaliação

Atividade	Quantidade de Aulas	Atividade Avaliativa (Sim* ou Não) *indicar valor

Referências

--



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

(Anexo IV)

**AUTODECLARAÇÃO DE CONTINUIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO COM ATIVIDADE PRESENCIAL**

Eu, _____, SIAPE _____,
CPF _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto no
artigo 21 da Resolução nº ____/2020/CS, que as atividades do projeto
_____, desenvolvidas pelo(s) discente(s)
_____, matrícula(s) _____, curso _____,
continuarão a ser desenvolvidas, sendo extremamente necessária a atividade presencial,
para alcance dos objetivos propostos. Dessa forma, solicito agendamento do(s)
laboratório(s) _____, na(s) data(s)
_____ no horário _____, que será/ão utilizado/s
para (descrever as atividades que serão feitas e justificar).

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura